



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial de Dourados

Fundado em 1999

ANO VI | Nº 1.361

DOURADOS, MS | SEXTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2004

06 PÁGINAS

Poder Executivo

Decretos

DECRETO Nº 3061, DE 29 DE JULHO DE 2004

“Designa servidor Diogo Oliveira de Carvalho Duarte para exercer Função de Confiança”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica designado Diogo Oliveira de Carvalho Duarte para exercer a função de confiança de Secretário de Escola IV, símbolo DAÍ 6, lotado na Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal 20 de Dezembro (tipologia D), a partir de 01 de julho de 2004.

Parágrafo único: A designação do caput deste artigo se dá em decorrência da revogação da designação da servidora Luciane Fernandes Mendes, através do Decreto nº 2971 de 30 de julho de 2004.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 29 de julho de 2004.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretario Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.088, 04 DE AGOSTO DE 2004.

“Inexigibilidade de Licitação”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a inexigibilidade de licitação prevista, no inciso II, do art. 25, c/c art. 13, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de dezembro de 1993, bem como os termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2004,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizada a contratação de profissional na área Jurídica, para prestação de serviços especializados (Direito/Tributário/Previdenciário), visando atender as necessidades da Advocacia Geral do Município, de acordo com os termos estabelecidos no Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2004.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor, a partir de 04 de agosto de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS.), 04 de agosto de 2004.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LUIZ SEIJI TADA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 3063 DE 29 DE JULHO DE 2004.

“Nomeia membros da Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e com suporte no inciso II, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, §2º e §3º da Lei nº 2592 de 18 de julho de 2003 c/c artigo 26 do Decreto nº 2.212 de 13 de outubro de 2003.

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam nomeados, a partir de 30 de junho de 2004, os Membros, abaixo-relacionados, para comporem a Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados:

I.DIRETORA SUPERINTENDENTE E DIRETORA ADMINISTRATIVA
Dinaci Vieira Marques Ranzi

II.DIRETORA CLINICA
Denise da Silva Gualhanome Nemirovsky

III.DIRETORA DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM
Terezinha Pícolo da Silva

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 29 de julho de 2004.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

MARIA DE FÁTIMA METELARO
Secretaria Municipal de Saúde

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro
Fone: (67) 411-7687 / Fax.: 411-7666
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.804-902

Tabela de preço do Diodourados
Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Advocacia Geral do Município
Chefia de Gabinete
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Saúde Pública
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo
Secretaria Municipal de Infra -Estrutura
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Agricultura
Secretaria Municipal de Assist. Social e Economia Solidária
Fundação Instituto de Planejamento e Meio Ambiente
Guarda Municipal
Fundação Cultural e de Esporte
Agência de Comunicação Popular
Agência de Habitação Popular
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar

José Laerte Cecílio Tetila 411 7667
Luis Carlos de Arruda Leme 411 7636
Jovina Nevoleti Correia 411 7684
Hernandes Vidal Oliveira (responsável) 411 7663
Erminio Guedes dos Santos 411 7672
Luiz Seiji Tada 411 7135
José Marques Luiz 411 7190
Maria de Fátima Metelaro 411 7636
Antônio Leopoldo Van Suyppene 411 7606
Dirceu Aparecido Longhi 411 7100
Jorge Hamilton M. Torraca 411 7118
Laércio Arruda 411 7116
Huberto N. dos Santos Paschoalick 424 0210
Ledi Ferla 411 7708
Mário C. Tompes da Silva 411 7190
Manoel Capilé Palhano 424 5163
Raul Lídio Pedroso Verão 411 7701
José Henrique Marques 411 7688
Dairo Célio Peralta 411 7714
Dinaci Vieira Marques Ranzi 411 7666

Decretos**Republica-se por incorreção****DECRETO Nº 3069, DE 30 DE JULHO DE 2004.***“Nomeia Terezinha Pícolo da Silva - HU”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica nomeada TEREZINHA PICOLO DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de “Diretora do Serviço de Enfermagem”, símbolo DGA-2, lotada na Fundação Municipal de Saúde e

Administração Hospitalar, a partir de 01 de julho de 2004.

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 30 de julho de 2004.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal de Administração

Licitações**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/04/CLC/PMD****Partes:**

Município de Dourados
Engetur Engenharia & Turismo Ltda
Processo: Tomada de Preços nº 016/04
Objeto: Remanejamento de serviços.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Data de Assinatura: 27 de Julho de 2004

Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 390/2003/CLC/PMD**PARTES:**

Município de Dourados
Pena & Belarmino Ltda
PROCESSO: Concorrência Pública nº 006/03
OBJETO: Transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13.00 – Secretaria Municipal de Educação
13.02 – Fundo Mun. de Manut. e Des. do Ens. Fund. e Val. do Magistério/Fundef
12.361.023 – Escola de Qualidade para Todos
2.060 – Manutenção do Fundef
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.23-12410 – Serviços de Locação de Veículos Utilitários
VIGÊNCIA: 30 (Trinta) meses.
VALOR: R\$ 2,34 (Dois reais e trinta e quatro centavos) por quilometro rodado. DATA DE ASSINATURA: 21 de Novembro de 2003.
Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 388/2003/CLC/PMD**PARTES:**

Município de Dourados
Viação Dourados Ltda
PROCESSO: Concorrência Pública nº 006/03
OBJETO: Transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
13.00 – Secretaria Municipal de Educação
13.02 – Fundo Mun. de Manut. e Des. do Ens. Fund. e Val. do Magistério/Fundef
12.361.023 – Escola de Qualidade para Todos
2.060 – Manutenção do Fundef
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.23-12410 – Serviços de Locação de Veículos Utilitários
VIGÊNCIA: 30 (Trinta) meses.
VALOR: R\$ 2,45 (Dois reais e quarenta e cinco centavos) por quilometro rodado. DATA DE ASSINATURA: 21 de Novembro de 2003.
Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 387/2003/CLC/PMD**PARTES:**

Município de Dourados
Cristiane Moreira – ME.
PROCESSO: Concorrência Pública nº 006/03

OBJETO: Transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
13.00 – Secretaria Municipal de Educação
13.02 – Fundo Mun. de Manut. e Des. do Ens. Fund. e Val. do Magistério/Fundef
12.361.023 – Escola de Qualidade para Todos
2.060 – Manutenção do Fundef
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.23-12410 – Serviços de Locação de Veículos Utilitários
VIGÊNCIA: 30 (Trinta) meses.
VALOR: R\$ 2,49 (Dois reais e quarenta e nove centavos) por quilometro rodado. DATA DE ASSINATURA: 21 de Novembro de 2003.
Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 392/2004/CLC/PMD**PARTES:**

Município de Dourados
Adão Rodrigues Soares – ME.
PROCESSO: Tomada de Preços nº 041/04
OBJETO: Aquisição de equipamentos para o funcionamento da mini usina de pasteurização de leite.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
09.00 – Secretaria Municipal de Agricultura
09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
20.605.013 – Fortalecimento da Cadeia Prod. e Desenv. da Agricultura Familiar
2.023-160 – Abastecimento e Comercialização
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias.
VALOR: R\$ 32.940,00 (Trinta e dois mil, novecentos e quarenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 28 de Julho de 2004.
Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 393/2004/CLC/PMD**PARTES:**

Município de Dourados
Marco Antonio Fioresi – ME.
PROCESSO: Tomada de Preços nº 041/04
OBJETO: Aquisição de equipamentos para o funcionamento da mini usina de pasteurização de leite.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
09.00 – Secretaria Municipal de Agricultura
09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
20.605.013 – Fortalecimento da Cadeia Prod. e Desenv. da Agricultura Familiar
2.023-160 – Abastecimento e Comercialização
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias.
VALOR: R\$ 35.700,00 (Trinta e cinco mil e setecentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 28 de Julho de 2004.

Secretaria Municipal de Fazenda

Outros Atos

Regimento Interno

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

O Conselho Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 2471/02 e Decreto nº 761/02, Torna Público aos (as) interessados (as), a alteração de seu Regimento Interno.

Histórico da Alteração:

Após intensa discussão pelos (as) conselheiros (as) em reunião ocorrida no dia 05 de julho do ano de 2004, às 18 horas, na Casa dos Conselhos, foram aprovadas as alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Instituição e Definição

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade definir a estrutura, funcionamento e competência dos órgãos do Conselho Municipal de Cultura - CMC, nos termos da Lei.

Art. 2º - O CMC criado pela Lei 2.471, de 10 de janeiro de 2002, é órgão de caráter permanente, deliberativo, fiscalizador e consultivo nas áreas de atividade cultural do Município.

CAPÍTULO II

Da competência

Art. 3º - São competências do CMC as constantes no Art. 1º da Lei nº 2.471, abaixo citadas:

I - propor e fiscalizar ações políticas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - propor e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área de cultura;

III - contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal.

IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas pelo Município;

VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Fundação Cultural e de Esportes de Dourados - FUNCED;

IX - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;

X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

CAPÍTULO III

Da composição

Art. 4º - O CMC será constituído por membros e suplentes, observada a representatividade da Administração Pública, dos (as) produtores (as) culturais e do público, da seguinte forma:

I- Cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, sendo no mínimo um representante da Fundação Cultural e de Esportes de Dourados e um da Secretaria Municipal de Governo;

II- Cinco membros titulares e seus (as) respectivos (as) suplentes, indicados (as) pelos segmentos e manifestações

culturais do município de Dourados;

Parágrafo único:

O mandato dos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes será de dois anos permitida a sua reeleição por igual período uma única vez consecutiva.

Art. 5º - Os órgãos e entidades que desejarem integrar o CMC deverão encaminhar solicitação escrita à direção a fim de inscrever-se no cadastro das Entidades Culturais do Município.

CAPÍTULO IV

Da organização interna:

Art. 6º - O CMC terá a seguinte organização interna:

I- Plenário

II- Diretoria Executiva

III- Comissões especiais, permanentes e temporárias.

Seção I

Do Plenário

Art. 7º - O Plenário do CMC é seu órgão deliberativo máximo e composto de conselheiros (as) representantes titulares e suplentes.

§ 1º - Na ausência temporária ou definitiva do titular, automaticamente assumirá o (a) seu (a) suplente.

§ 2º - A ausência não justificada do (a) conselheiro (a) titular a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco sessões alternadas resultará na sua automática exclusão, devendo o (a) faltoso (a) ser substituído (a) pelo respectivo suplente.

Art. 8º - Os diversos segmentos representados no Conselho informarão o nome e o endereço dos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes, eleitos ou designados mediante correspondência específica, ou ata de eleição, dirigida à presidência.

Art. 9º - Compete aos (as) conselheiros (as) integrantes do Plenário:

a)- deliberar sobre todas as matérias de competência do CMC;

b) - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMC, ou justificar a ausência;

c) - requerer que constem em pauta assuntos que devam ser objetos de discussão e deliberação do CMC, bem como preferência para exame de matéria urgente;

d) - votar e ser votado (a) para integrar a diretoria executiva do CMC;

e) - representar o CMC quando designado (a) por seu Plenário e/ou Presidência;

f) - requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário;

g)- apresentar projetos de resolução e formular moções e proposições no âmbito de competência do CMC;

h) - propor e deliberar sobre a criação de comissões especiais, permanentes e/ou provisórias;

i) - propor alterações total ou parciais deste Regimento Interno;

j) - propor e deliberar, na primeira sessão de cada gestão, sobre comissão diretiva provisória, no período entre final de mandato e eleição de novo Presidente, Vice-presidente e Secretário (a) Executivo (a).

Art. 10º - O Plenário do CMC é soberano para proceder à destituição dos (as) conselheiros (as) eleitos (as) para seus órgãos diretivos, o que se dará mediante manifestação expressa pela votação de dois terços dos 10 membros do conselho.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Regimento Interno

Art. 11º - O CMC terá uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-presidente e Secretário (a), a ser eleita pelo Plenário na forma deste Regimento Interno.

§ 1º - O Presidente, Vice-presidente e Secretário (a) serão eleitos na terceira reunião ordinária, a cada início de mandato.

§ 2º - No caso de impedimento provisório do Presidente, o Vice-presidente assumirá as atribuições da Presidência, concluindo o mandato em curso.

Art. 12º - Compete à presidência do CMC:

a) - coordenar as sessões ordinárias, bem como convocar as sessões extraordinárias, quando for o caso;

b) - convocar, com antecedência mínima de 72 horas os membros do CMC para se fazerem presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;

c) - comunicar as entidades ou os órgãos, quando da ausência injustificada, por três sessões consecutivas ou cinco alternadas dos respectivos representantes;

d) - manter os contatos que o CMC entender necessários, junto aos órgãos do Poder Público, em nível municipal, estadual e federal ou com entidades não-governamentais;

e) - solicitar do Poder Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do CMC;

f) - apresentar, anualmente, relatório do CMC para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;

g) - representar o CMC;

h) - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMC.

Art. 13º - Compete à Vice-presidência:

a) - assessorar e auxiliar o (a) Presidente nos assuntos de competência do CMC;

b) - representar o (a) Presidente por delegação, nos seus eventuais impedimentos;

c) - substituir o Presidente no seu impedimento legal, renúncia ou morte, concluindo o mandato em curso.

Art. 14º - Compete à Secretaria:

a) - organizar e manter atualizado o cadastro do CMC;

b) - elaborar as atas das reuniões do CMC;

c) - organizar a correspondência dirigida ao CMC, bem como no início de cada reunião, prestar contas da correspondência recebida e expedida;

d) - atualizar e organizar fichários, notas de imprensa e documentos no âmbito das atribuições do CMC;

e) - dar publicidade às entidades do cronograma de atividades do CMC;

f) - divulgar a existência das comissões especiais e seu horário de funcionamento;

g) - fornecer subsídios para que as comissões especiais tenham condições de funcionamento;

h) - executar tarefas afins;

i) - convocar reunião extraordinária em caso de impedimento permanente do (a) Presidente e do (a) Vice-presidente.

Seção III

Das Comissões Especiais

Art. 15º - O CMC poderá determinar a constituição de Comissões Especiais.

§ 1º - As Comissões Especiais terão objetivos determinados pelo Plenário e poderão ser permanentes ou temporárias.

§ 2º - As Comissões Especiais temporárias terão vigência determinada pelo Plenário.

Art. 16º - Fica criada a Comissão Especial Permanente responsável pela organização das Conferências Municipais de

Cultura, fórum competente para eleição de conselheiros (as).

Parágrafo único - Esta Comissão Especial será composta, no mínimo, por um (a) conselheiro (a) representante das entidades de classe e um (a) da Administração Pública.

Art. 17º - Compete às Comissões Especiais:

a) - promover a discussão das questões que lhe forem propostas;

b) - remeter ao Plenário as conclusões acerca do tema para que este delibere;

c) - informar à Secretaria Executiva que assessore seu trabalho quando necessário bem como requerer do mesmo material para o desempenho de suas funções;

d) - eleger um (a) coordenador (a) e um (a) relator (a) da comissão.

Art. 18º - As Comissões poderão convidar representantes de entidades ou pessoas da sociedade civil para assessorá-las nas discussões dos assuntos que lhe são pertinentes, sem ônus para a Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 19º - OCMC, reunir-se-á ordinariamente na primeira segunda-feira de cada mês, às 17 horas e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 20º - A reunião terá início com um quorum mínimo de seis conselheiros (as) titulares, em primeira convocação.

Parágrafo único: A verificação de quorum será procedida em primeira chamada no horário previsto na convocação e, tinta minutos após, a reunião será realizada se atingido o quorum mínimo de quatro conselheiros (as).

Art. 21º - Os (as) conselheiros (as) poderão manifestar-se sobre todos os assuntos respeitando a ordem de pauta e de inscrição.

Parágrafo único - A mesa estabelecerá, em conjunto com o Plenário, um tempo de exposição oral a cada conselheiro (a) durante a reunião.

Art. 22º - As reuniões plenárias do CMC funcionarão da seguinte forma:

a) - abertura e verificação do número de presente com direito a voto;

b) - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

c) - leitura do expediente, comunicações requerimentos, moções, indicações, proposições e assuntos gerais;

d) - discussão e deliberação plenária sobre a matéria em pauta;

e) - indicação de pauta da reunião subsequente.

Art. 23º - As reuniões ordinárias terão duração de até duas horas, podendo ser prorrogadas por trinta minutos, por deliberação do Plenário.

Art. 24º - As reuniões ordinárias do CMC somente serão desconvidadas, antecipadamente, por motivos relevantes e por deliberação expressa do Plenário, por maioria simples dos (as) conselheiros (as) presentes com direito a voto.

Parágrafo único - Nos casos de desconvidação das reuniões plenárias do CMC, todos (as) os (as) conselheiros (as) deverão, obrigatoriamente, receber da Presidência, notificação antecipada da suspensão e a comunicação da nova data da realização da respectiva reunião.

Art. 25º - As decisões do CMC somente serão encaminhadas ao Prefeito sob a forma de resolução quando 2/3 dos (as) conselheiros

Regimento Interno

(as) titulares estiverem presentes à reunião e a maioria simples aprovar o encaminhamento prevaiente.

Art. 26º - Estando presentes à reunião o (a) conselheiro (a) e o (a) seu (a) suplente, na hora da deliberação apenas o titular tem direito a voto, resguardando o direito de voz a ambos.

Art. 27º - Nas reuniões plenárias do CMC, além dos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes poderão fazer uso da palavra pessoas especialmente convidadas pelo CMC.

Art. 28º - Nas reuniões ordinárias poderá o Plenário do CMC discutir e deliberar sobre matéria estranha a Ordem do dia, se algum (a) conselheiro (a) titular, justificando a urgência e a necessidade inerente de apreciação, desde que a providência seja devidamente aprovada por maioria simples dos (as) conselheiros (as) presentes com direito a voto.

Art. 29º - As reuniões plenárias do CMC serão inteiramente abertas a todos (as) os (as) interessados (as) nos assuntos ligados à cultura.

Art. 30º - O Plenário do CMC poderá realizar reuniões reservadas, desde que solicitadas por qualquer um dos seus membros e aprovadas por 2/3 dos presentes com direito a voto.

Parágrafo único - As reuniões reservadas serão agendadas previamente.

CAPÍTULO VI Das disposições finais

Art. 31º - OCMC poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 32º - A aprovação de propostas de alteração da Lei que constitui o CMC e alteração do seu Regimento deverá ser por dois terços dos membros efetivos do conselho, ou seja, 7 votos.

Art. 33º - A aprovação da alteração deste Regimento Interno dar-se-á nos termos da Lei nº 2471.

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMC, no âmbito de sua competência.

Art. 35º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Comissão Provisória
Raul Lídio Pedroso Verão
Brígido Ibanhes
Rilvan Daniel Barbosa
Francisco Marcos Rosetti Chamorro

Dourados, 05 de julho de 2004.

Atas

Ata da Reunião dia 07/06/04 – Segunda –feira

Ata 001 do Conselho Municipal de Cultura de Dourados. Ata da primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura de Dourados. Aos sete de junho de dois mil e quatro reuniu-se o Conselho Municipal de Cultura, às dezoito horas e 40 minutos, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos. estiveram presentes os Conselheiros, Suplentes e Convidados, a reunião foi aberta com a palavra do Conselheiro Senhor Rilvan Daniel Barbosa que sugeriu que cada um dos presentes se apresentasse aos demais, todos puderam falar sobre suas ansiedades e das responsabilidades com a classe artística, logo depois foi colocado um tempo de dois minutos para cada um falar das suas propostas em relação ao Conselho de Cultura, o Conselheiro responsável pela Literatura e Jornalismo Senhor Brígido Ibanhes, propôs montar uma comissão provisória até Agosto, uma vez que esta no Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, falou sobre horário das reuniões onde tem que ser pontuais e sugeriu para que fosse agendado uma reunião com o Secretário de Governo Erminio Guedes, pois ele já tinha colocado a disposição do Conselho Municipal de Cultura no dia da posse uma visita com todos os Conselheiros, logo depois seu nome foi colocado para Comissão Provisória. Depois foi a fala do Conselheiro representante do Poder Público Municipal e Fundação Cultural e de Esportes de Dourados – FUNCED, o Senhor Raul Lídio Pedroso Verão, fez um comentário sobre o conhecimento da Lei de Incentivo a Cultura em relação a administração atual, uma vez que esta Lei vem sendo discutida em outras administrações, propôs levar cópias do Regimento Interno e Projeto Lei de Incentivo a Cultura para todos os Membros do Conselho Municipal de Cultura, propondo discutir um nome para representar no Conselho Estadual de Cultura bem como organizar a visita do Secretário de Governo, seu nome foi indicado para Comissão Provisória. A Conselheira Representante do Poder Público Municipal e Fundação Cultural e de Esportes de Dourados – FUNCED, a Senhora Leliane Chalub Amim Paschoalick, reforçou para que cada Membro do Conselho recebesse uma cópia do Regimento Interno e Projeto de Lei, sugeriu que todos os membros do Conselho de Cultura atualizassem seus endereços. A Conselheira responsável pelo Folclore e Etnias Senhora Odila Schwingel Lange propôs que o primeiro passo era estudar a Lei e o Regimento Interno, onde todos os Membros do Conselho deveriam conhecer a Lei e o Regimento Interno, sugeriu ser mais rigorosa em relação as faltas nas reuniões do Conselho, apoiou na indicação dos nomes para a Comissão Provisória, Rilvan, Kinho, Raul e Brígido. O Conselheiro responsável

pelas Artes Cênicas e Cinematográficas o Senhor Ilson Boca Venâncio, mostrou preocupação na elaboração dos projetos encaminhados a Secretaria de Cultura do Estado, propondo uma assessoria na elaboração dos projetos para ter mais representatividade junto ao governo estadual, proporcionando um pólo cultural em Dourados. O Conselheiro responsável pelas Artes Plásticas – Artesanato e Fotografia Senhor Francisco Marcos Rosetti Chamorro, foi colocado seu nome para compor a Comissão Provisória. Durante a reunião alguns membros do Conselho teve que se retirar para compromissos já assumidos. A reunião foi encerrada às vinte horas e quinze minutos e eu, Rilvan Daniel Barbosa Secretário Provisório, lavrei a presente ata que após ser lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes. Dourados sete de junho de dois mil e quatro.

REPRESENTANTE DAS ENTIDADES DE PRODUÇÃO E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS:

- A-) MÚSICA E DANÇA
• Rilvan Daniel Barbosa – Titular
• Fernando de Castro Além – Suplente

- B-) FOLCLORE – ETNIAS
• Odila Schwingel Lange - Titular
• Denerval Gonçalves Teodoro – Suplente

C-) ARTES PLÁSTICAS – ARTESANATO – FOTOGRAFIA

- Francisco Marcos Rosetti Chamorro – Titular
• Maria Aparecida dos Santos Sehnem – Suplente

D-) LITERATURA E JORNALISMO

- Brígido Ibanhes – Titular
• Rosembergue Marques da Silva de Moraes – Suplente

E-) ARTES CÊNICAS E CINEMATOGRAFICAS

- Ilson boca Venâncio – Titular

REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- A-) FUNDAÇÃO CULTURAL E DE ESPORTES DE DOURADOS-

Atas

FUNCED • Raul Lídio Pedroso Verão – Titular
• Lelian Chalub Amim Paschoalick – Titular

B-) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – IPLAN

• Alexandre Augusto Moreira Lajo – Titular

C-) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

• Jaime Mel de Oliveira – Titular

D-) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

• Ramão Agedo Vieira – Titular
• Marli Cleice Duarte Ramos – Suplente

CONVIDADOS:

• Vanildo Vieira – Músic e cantor da noite
• Igor – Dança Hip hop
• Neguinho – Dança Hip hop

Dourados-MS., 07 de junho de 2004.

Ata da Reunião dia 21/07/04 – SEGUNDA –FEIRA

Ata do Conselho Municipal de Cultura de Dourados. Ata da reunião (em convocação extraordinária) do Conselho Municipal de Cultura de Dourados. Aos vinte e um de junho de dois mil e quatro reuniu-se o Conselho Municipal de Cultura, às dezoito horas e vinte minutos, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos. Estiveram presentes os Conselheiros, Suplente e Convidados, a reunião foi aberta com a palavra do Conselheiro Senhor Rilvan Daniel Barbosa que apresentou aos demais conselheiros, chave do arquivo, os livros atas e algumas correspondência que estavam no arquivo do Conselho Municipal de Cultura, todos os conselheiros presentes colocaram uma pauta para a próxima reunião que será dia no dia cinco de julho de dois mil e quatro cujos assuntos serão: a discussão do Regimento Interno e logo após a discussão caso não se esgote o tempo os Membros do Conselho poderão colocar seus nomes a disposição para a eleição da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura, conforme seu Regimento Interno, foi solicitado que respeite-se o horário e que cada Conselheiro tenha um tempo para falar. A reunião foi encerrada as dezenove e vinte minutos e eu, Rilvan Daniel Barbosa Secretário Provisório, lavrei a presente ata que após ser lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes. Dourados vinte e um de junho de dois mil e quatro.

REPRESENTANTE DAS ENTIDADES DE PRODUÇÃO E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS:

A-) MÚSICA E DANÇA

• Rilvan Daniel Barbosa – Titular

B-) FOLCLORE – ETNIAS

• Odila Schwingel Lange - Titular

C-) ARTES PLÁSTICAS – ARTESANATO – FOTOGRAFIA

• Francisco Marcos Rossetti Chamorro – Titular
• Maria Aparecida dos Santos Sehnem – Suplente

D-) LITERATURA E JORNALISMO

• Brígido Ibanhes – Titular
• Rosembergue Marques da Silva de Moraes – Suplente

E-) ARTES CÊNICAS E CINEMATOGRAFICAS

• Ilson boca Venâncio – Titular

REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

A-) FUNDAÇÃO CULTURAL E DE ESPORTES DE DOURADOS-FUNCED • Raul Lídio Pedroso Verão – Titular

• Lelian Chalub Amim Paschoalick – Titular

B-) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – IPLAN

• Alexandre Augusto Moreira Lajo – Titular

CONVIDADOS:

Dourados-MS., 21 de junho de 2004.

Ata da Reunião dia 05/07/04 – Segunda –feira

Ata 002 do Conselho Municipal de Cultura de Dourados. Ata da segunda reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura de Dourados. Aos cinco de julho dois mil e quatro reuniu-se o Conselho Municipal de Cultura, às dezoito horas e 10 minutos, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos. estiveram presentes os Conselheiros, Suplentes e Convidados, a reunião foi aberta com a palavra do Conselheiro Senhor Rilvan Daniel Barbosa que leu as atas referente as reuniões anteriores e todos conselheiros assinaram, conforme a participação nas reuniões, depois dos assuntos tratados no início da reunião passou a palavra a Conselheira Senhora Odila Schwingel Lange para as discussões referentes às alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, após as discussões as emendas aprovadas foram: O Conselho Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições..., Art. 1º, III suprimir a expressão ouvida a população organizada. Art. 4º, I substituir a expressão do Gabinete do Prefeito Municipal pela da Secretaria Municipal de Governo. Art. 5º - substituir a palavra FUNCED por Direção. Art. 9º - substituir a palavra preposição por proposição. Art. 12º letra b) retirar a expressão ou as regiões do Orçamento Participativo, Art. 19º - substituir 18 horas por 17 horas. Art. 20º - complementar com a expressão em primeira convocação. Parágrafo único - substituir a expressão estabelecido no caput por de 4 conselheiros(as). Art. 21º – Parágrafo único - substituir a palavra reunião por conselheiro(a) durante a reunião. Art. 23º - colocar a palavra até (terão duração de até duas horas). Depois das discussões a Conselheira Senhora Odila Schwingel Lange encerrou a reunião às vinte horas e vinte minutos e eu, Rilvan Daniel Barbosa Secretário Provisório, lavrei a presente ata que após ser lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes. Dourados cinco de julho de dois mil e quatro.

Dourados-MS, 05 de Julho de 2004.

Ata da Reunião dia 05/08/04 – Quinta –feira

Ata 003 do Conselho Municipal de Cultura de Dourados. Ata da terceira reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura de Dourados. Aos cinco de agosto dois mil e quatro reuniu-se o Conselho Municipal de Cultura, às dezessete horas e 10 minutos, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos. Estiveram presentes os Conselheiros e Suplentes, a reunião foi aberta com a palavra do Conselheiro Senhor Rilvan Daniel Barbosa que leu a correção das atas referente as reuniões anteriores e todos conselheiros assinaram, conforme a participação nas reuniões, depois de alguns informes a reunião iniciou-se com a palavra do Suplente Senhor Hugo Cezar Escurra Espindola referente a sua participação no Fórum Mundial de Cultura realizado em São Paulo – SP, fazendo um relatório (em anexo) sobre os palestrantes do Fórum Mundial de Cultura, logo depois de fazer uso da palavra, foi realizada a eleição do Conselho Municipal de Cultura ficando como Presidente do Conselho Municipal de Cultura o Conselheiro Senhor Francisco Marcos Rossetti, o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura a Conselheira Senhora Odila Schwingel Lange e o Secretário do Conselho Municipal de Cultura o Conselheiro Senhor Rilvan Daniel Barbosa chapa única e eleitos por unanimidade pelos conselheiros presentes. Logo depois cada Conselheiro teve um tempo de fala para fazer algumas considerações em relação ao encaminhamento das propostas do Conselho Municipal de Cultura como: Elaborar proposta para apresentar ao Secretário de Cultura de MS, a importância da prestação de contas da Lei de Incentivo a Cultura, agendar uma visita a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dourados, minuta do projeto Lei para apresentar a Câmara Municipal de Dourados e resgatar a credibilidade do Conselho Municipal de Cultura. A reunião foi encerrada às dezenove horas e quinze minutos e eu, Rilvan Daniel Barbosa Secretário, lavrei a presente ata que após ser lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes. Dourados cinco de agosto de dois mil e quatro.

Dourados-MS, 05 de Agosto de 2004